



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e religiosos:

Despacho.

Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação:

Despacho.

Governo da Cidade de Maputo:

Desoacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Moçambicana dos Naturais, Descendentes e Amigos de Goa, Damão e Diu-ANDAGOA.

Associação de Vendedores de Frango e Magumba da Praia de Costa do Sol – AFRAMA.

Excellence Track, Limitada.

Caldan & Serviços, Limitada.

Eustache Comercial, Limitada.

Agrobramo, Limitada.

Nad Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Gold Travel and Tours, Limitada.

Beyond Borders Agency, Limitada.

Audroy Investment, Limitada.

Águas Ticongolo e Serviços, Limitada.

IMET-Instituto Médio Politécnico de Educação e Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Kavi, Limitada.

Strong, Limitada.

Clinica Shifaa, Limitada.

Sun Power Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ERS Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vicenza Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Wonder Corporation-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Autopac Construções, Limitada.

Davel – Importação, Comércio e Serviços, Limitada.

Smarta Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mozambique Capital e Consulting, Limitada.

Iniciativas Criatividade e Tecnologias (ICT) M&A, Limitada.

Armazens Lynn, Limitada.

Hi Com, Limitada.

Transportes Bauque Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

UpVida, Limitada.

Sabadar Shopping & Serviços, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Moçambicana dos Naturais, Descendentes e Amigos de Goa, Damão e Diu-Andagoa, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação Moçambicana dos Naturais, Descendentes e Amigos de Goa, Damão e Diu-Andagoa.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 12 de Novembro de 2018. — O Ministro, *Joaquim Veríssimo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E COOPERAÇÃO

DESPACHO

Tendo sido observados todos os trâmites processuais e legais exigidos para o efeito, bem como no uso das competências que me são conferidas pelo disposto no artigo 5, do Decreto n.º 55/98, de 13 de Outubro, autorizo o registo e o início de actividades na República de Moçambique, da ONG Estranngeira, Could You, nas áreas de educação, saúde, assistência social, e género, na cidade de Maputo.

Esta autorização é válida por dois anos, a partir da data da assinatura do Despacho da Autorização.

Maputo, 31 de Janeiro de 2019. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação, *José Conduaga António Pacheco*.

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação de Vendedores de Frango e Magumba da Praia do Costa do Sol, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata uma associação que prossegue fins lícitos determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma cumpre o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando o seu reconhecimento.

Neste termos e nos dispostos no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 2, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Vendedores de Frango e Magumba da Praia do Costa do Sol.

Governo da Cidade de Maputo, 20 de de Novembro de 2018. — A Governadora, *Iolanda Cintura Seuane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Moçambicana dos Naturais, Descendentes e Amigos de Goa, Damão e Diu-ANDAGOA

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Janeiro de dois mil e dezanove, lavrada de folha cinquenta e nove a folhas setenta e sete do livro de notas para escrituras diversas, número quinhentos e quinze traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em direito, conservador e notário superior deste cartório, foi constituído entre: Maria dos Anjos Leocádia Monteiro do Rosário, Angelina Quadros Rodrigues, Lázaro Benedito Alves, George Malcolm Barreto Cruz, Sónia Maria Rodrigues Almeida, António Vaz Cosme Fernandes de Sousa, Custódio Rosário da Costa, Bernardina Rosa de Sousa, Francisco António José Barreto, Tereza Natália Quadros Rodrigues, Ricardo Manuel Câmara de Sousa Velho, Vitória Carmelina de Sousa, Silpa Anand Verlekar Modcoicar, Xavier Rodrigues, Freddie Bernardo Miranda, Jorge Estanislau Fernandes Rodrigues, uma associação denominada Associação Moçambicana dos Naturais, Descendentes e Amigos de Goa, Damão e Diu-ANDAGOA, tem a sua sede na cidade de Maputo, rua José Sidumo, bairro da Polana Cimento, número cento trinta e nove, rés-de-chão, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede, âmbito e objectivo

ARTIGO UM

Da denominação e natureza jurídica

A Associação Moçambicana dos Naturais, Descendentes e Amigos de Goa, Damão e Diu,

de ora em diante designada por ANDAGOA, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, sem filiação político-partidária e laica, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira, e patrimonial, constituída nos termos da lei em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos, pelos regulamentos internos e demais legislação aplicável.

ARTIGO DOIS

Âmbito, duração e sede

A ANDAGOA é de âmbito nacional e é constituída por tempo indeterminado, tem a sua sede provisória na cidade de Maputo, rua José Sidumo, n.º 139, rés-do-chão, bairro da Polana Cimento, podendo criar formas de representação social em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

A ANDAGOA tem os seguintes objectivos:

- Preservar a identidade, valores e tradições da cultura de Goa, Damão e Diu, sensibilizando as gerações mais novas para a sua preservação e continuidade;
- Divulgar os feitos e realizações dos membros da associação e das comunidades de Goa, Damão e Diu, com impacto na melhoria de vida dos seus membros e das comunidades de acolhimento em que se encontram inseridos, participando activamente no desenvolvimento integrado e sustentável da sociedade e do país;
- Realizar projectos e programas de carácter cultural, cívico, desportivo, ambiental e técnico-científico dirigidos aos seus membros, às comunidades beneficiárias e a todos os interessados;

- Realizar cursos de formação, seminários, palestras, exposições, encontros e demais iniciativas, sobre temas relacionados com os objectivos da ANDAGOA;
- Desenvolver formas de divulgação e de comunicação que promovam o diálogo constante no seio dos seus membros e com as comunidades em que se inserem, com vista à troca de experiências e conhecimentos;
- Promover a cooperação entre pessoas singulares e colectivas que prossigam objectivos similares aos da ANDAGOA, estabelecendo ligações de trabalho, coordenação e intercâmbio com organizações e entidades, nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO II

Dos membros, sua admissão, direitos e deveres

ARTIGO QUATRO

Admissão de membros

Um) Podem ser membros da ANDAGOA:

- As pessoas singulares naturais de Goa, Damão e Diu, seus ascendentes, descendentes e os respectivos cônjuges, domiciliados ou não em Moçambique, e que se identifiquem com os seus objectivos;
- As pessoas singulares, que embora não sendo originárias daqueles territórios, domiciliadas ou não em Moçambique, e que se identifiquem com os seus objectivos e cumpram os deveres impostos pelos presentes estatutos;
- As pessoas colectivas, privadas, nacionais ou estrangeiras, residentes ou não em território nacional, que

se identifiquem com os objectivos da ANDAGOA embora sem capacidade eleitoral activa nem passiva.

Dois) A admissão provisória dos membros é feita pelo Conselho de Direcção mediante ficha de inscrição preenchida pelo candidato, assinada e proposta por dois membros fundadores no pleno gozo dos seus direitos, sendo a admissão definitiva sujeita a ratificação pela Assembleia Geral.

ARTIGO CINCO

Categorias de membros

Um) Os membros podem ser integrados nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores – são os proponentes e os que assinem a escritura pública de constituição da ANDAGOA;
- b) Membros ordinários – são os que aderem à ANDAGOA em data posterior à sua fundação;
- c) Membros honorários - são os que se distinguem por serviços excepcionais prestados à ANDAGOA e as personalidades e entidades de renome, nacional ou internacional, cuja acção notável esteja de acordo ou dignifique os seus objectivos;
- d) Membros beneméritos – são as pessoas singulares ou colectivas que se comprometam a prestar regularmente à associação, uma contribuição material ou pecuniária superior à fixada para os membros ordinários, em montante mínimo a fixar pela Assembleia Geral.

Dois) Os membros integrados nas diferentes categorias, exceptuando os membros honorários, são considerados membros efectivos tendo o pagamento da quota periódica em dia.

Três) A qualidade de membro fundador não o isenta do cumprimento dos deveres estabelecidos nos presentes estatutos, nomeadamente da obrigação de pagar a jóia e quota periódica fixada.

Quatro) Os membros honorários estão isentos de pagamento de jóia e quotas, desde que anteriormente a esta designação, não tenham sido membros ordinários da ANDAGOA.

ARTIGO SEIS

Perda de qualidade de membro

Um) Perde a qualidade de membro da ANDAGOA o membro que:

- a) Tendo sido suspenso por falta de pagamento de quotas, não regularize a situação das dívidas até ao fim de 6 meses;

b) Requeira expressamente a anulação da sua inscrição;

c) Não cumpra os deveres sociais;

d) Ofenda o prestígio da ANDAGOA ou impeça, prejudique ou perturbe o livre exercício da mesma;

e) Estando designado, recuse aceitar ou desempenhar qualquer cargo associativo, salvo motivo justificado aceite pelo Conselho de Direcção.

Dois) Compete ao Conselho de Direcção decidir sobre a exclusão de qualquer membro, na sequência de um processo disciplinar, com direito a defesa.

Três) Os que tenham perdido a qualidade de membro da ANDAGOA por falta de pagamento de quotas, podem ser readmitidos mediante a regularização das quotas, montantes em atraso e de uma penalização equivalente ao dobro do montante em dívida.

Quatro) Os que requeiram a anulação da sua inscrição, podem solicitar a readmissão perante apresentação de novo processo de candidatura.

ARTIGO SETE

Direitos do membro

Um) São direitos gerais do membro:

- a) Receber um cartão de identificação de membro e usar as insígnias da ANDAGOA;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais, nos termos da lei e dos estatutos,;
- c) Participar activamente na vida da ANDAGOA;
- d) Tomar parte nas sessões da Assembleia Geral e apresentar propostas nos termos do regulamento geral interno da ANDAGOA;
- e) Ter acesso às actas das reuniões e aos relatórios de prestação de contas da associação, dentro dos períodos de expediente e sem prejuízo do normal andamento do serviço;
- f) Utilizar as instalações da ANDAGOA de acordo com os respectivos regulamentos e decisões da direcção ou de quem a represente;
- g) Gozar de todos os benefícios e garantias que lhe conferem os presentes estatutos e o regulamento geral interno, bem como aqueles que vierem a ser decididos pela Assembleia Geral;
- h) Propôr e impugnar a admissão, suspensão, exclusão e readmissão de membros, desde que os motivos apresentados não violem os interesses legítimos da ANDAGOA;
- i) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos dos estatutos; e
- j) Apresentar reclamações perante o Conselho de Direcção e o

Conselho Fiscal, com recurso para a Assembleia Geral, de actos contrários à lei e aos estatutos.

Dois) Os demais direitos do membro bem como o exercício dos mesmos são estabelecidos no regulamento geral interno da ANDAGOA.

ARTIGO OITO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Assumir e observar o cumprimento dos estatutos e do regulamento interno;
- b) Contribuir para o prestígio e desenvolvimento da ANDAGOA;
- c) Comparecer às sessões da Assembleia Geral;
- d) Participar nas reuniões para que for convocado;
- e) Assumir com zelo o cargo para que tenha sido eleito;
- f) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- g) Participar nas actividades promovidas pela ANDAGOA;
- h) Pagar pontualmente a quota fixada pela Assembleia Geral, até ao dia 5 de cada mês, no caso de ser membro fundador ou ordinário, bem como prestar regularmente a sua contribuição no caso de ser membro benemérito;
- i) Acatar as decisões e deliberações dos órgãos sociais da ANDAGOA, sem prejuízo de as impugnar, por meios próprios, quando entenda que as mesmas violam os seus próprios interesses ou os legítimos interesses da ANDAGOA;
- j) Informar a ANDAGOA, da mudança de domicílio e dos seus contactos; e
- k) Avisar a ANDAGOA, a qualquer momento, da sua decisão de deixar de ser membro da ANDAGOA.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NOVE

Órgãos sociais

São órgãos sociais da ANDAGOA:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção; e
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZ

Eleição dos membros dos órgãos sociais

Um) Os cargos de Presidente da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal e a maioria dos membros dos órgãos sociais são exclusivamente exercidos

por membros que gozem de capacidade eleitoral passiva nos termos do n.º 1, alínea a) do artigo 4 do presente estatuto.

Dois) Na eleição dos órgãos sociais só podem votar e ser eleitos os membros que tenham sido admitidos definitivamente há mais de seis meses e possuam as quotas em dia.

Três) A eleição dos órgãos sociais é feita em sessão da Assembleia Geral expressa e especificamente convocada para o efeito e só pode realizar-se estando presente um terço dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos e com as quotas em dia.

Quatro) A eleição dos órgãos sociais é feita por listas plurinominais de candidatos que incluam os nomes de cada candidato com a indicação expressa do cargo ao qual se candidata e respectivo programa de actividades e orçamento.

Cinco) Os membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos e com as quotas em dia podem ser candidatos numa só lista.

Seis) É eleita vencedora a lista que obtiver mais da metade dos votos validamente expressos.

Sete) No caso de nenhuma das listas obter a maioria absoluta dos votos validamente expressos é realizada uma segunda volta na qual participam as duas listas mais votadas e é proclamada vencedora a lista que alcançar o maior número de votos.

ARTIGO ONZE

Duração do mandato

Um) Os membros que compõem a Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal, bem como os suplentes, são eleitos para um mandato de três anos, por escrutínio directo e secreto, dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) É vedada a eleição para o mesmo órgão social membros com a capacidade eleitoral passiva por mais de dois mandatos consecutivos.

Três) Todos os cargos são exercidos a título gratuito e voluntário.

ARTIGO DOZE

Incompatibilidade

Os cargos nos órgãos sociais da ANDAGOA são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO TREZE

Natureza e composição da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da ANDAGOA e é constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com a lei e os estatutos e são de cumprimento obrigatório para todos os membros da ANDAGOA.

ARTIGO CATORZE

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros nomeadamente presidente, secretário, vogal e dois suplentes para efeitos de substituição em caso de impedimento de um deles.

ARTIGO QUINZE

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano:

- a) Até trinta e um de Março, para apreciação e aprovação do relatório do Conselho de Direcção e do balanço financeiro anual e das contas do ano transacto; e
- b) Até trinta de Novembro para votação do programa anual de actividades e orçamento para o ano seguinte, convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou pelo Presidente do Conselho de Direcção.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou do Presidente do Conselho de Direcção, ou do Presidente do Conselho Fiscal ou de um mínimo de 1/3 dos membros em pleno gozo dos seus direitos, num prazo de 15 dias a contar da data da apresentação do pedido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Três) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas, com uma antecedência mínima de quinze dias, mediante aviso publicado no jornal diário de maior tiragem nacional, no local da sua sede e através de outros meios de comunicação, devendo, no mesmo constar a data, hora, local da sua realização e a respectiva ordem de trabalhos.

Quatro) Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente pode ser reduzido para sete dias.

Cinco) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com, pelo menos, mais da metade dos seus membros e em segunda convocação com qualquer número de membros.

Seis) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, excepto nos casos em que a lei exige maioria qualificada.

Sete) As deliberações sobre alterações dos estatutos e sobre a extinção da ANDAGOA requerem o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos membros.

Oito) O regulamento interno da ANDAGOA estabelece a forma e modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZASSEIS

Competências da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Mesa da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar os princípios e o programa geral de actividades da ANDAGOA;
- c) Aprovar o programa de acção e o orçamento anual da ANDAGOA;
- d) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais do Conselho de Direcção mediante parecer do Conselho Fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo na prossecução do fim e objectivos da ANDAGOA;
- e) Ratificar a admissão de membros ordinários e aprovar a atribuição da categoria de membros beneméritos;
- f) Eleger os membros honorários sob proposta do Conselho de Direcção e sendo a candidatura apoiada por dois membros fundadores;
- g) Definir anualmente o valor da jóia e da quota a pagar pelos membros bem como o montante mínimo da contribuição a prestar pelos membros beneméritos;
- h) Apreciar os recursos de decisões tomadas pelo Conselho de Direcção sobre a recusa de admissão ou exclusão de Membros ordinários;
- i) Decidir sobre casos disciplinares e destituir os membros dos órgãos sociais se for caso disso;
- j) Apreciar e aprovar a aquisição onerosa de bens móveis e imóveis, sua oneração ou alienação a qualquer título, assim como de quaisquer outros bens de valor histórico, artístico ou de notável rendimento;
- k) Decidir sobre as remunerações a atribuir aos membros dos órgãos sociais, quando as situações e actividades assim o exijam, bem como as compensações para despesas ou serviços dos mesmos;
- l) Decidir sobre qualquer questão que lhe seja submetida e que não seja da competência dos outros órgãos sociais;
- m) Autorizar a demandar civil e penalmente os membros dos órgãos sociais pelos actos praticados no exercício das suas funções quando sejam contrários aos presentes

estatutos e ao regulamento interno, podendo eleger para aquele efeito membros que representem a ANDAGOA;

- n) Aprovar, modificar e interpretar os estatutos e os regulamentos e corrigir as omissões; aprovar o regulamento interno da ANDAGOA e demais regulamentos que se entendam convenientes; e
- o) Deliberar sobre a extinção da ANDAGOA.

SECCÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DEZASSETTE

Natureza jurídica e composição

Um) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente que o substitui nas suas ausências ou impedimentos, o secretário, o tesoureiro e um vogal.

Dois) O Conselho de Direcção é eleito pelo período de três anos, mediante proposta da Mesa da Assembleia Geral ou apresentada por pelo menos dez membros fundadores e ou ordinários.

ARTIGO DEZOITO

Funcionamento do Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou a pedido de três dos seus membros.

Dois) O Conselho de Direcção é convocado pelo seu presidente por meio de carta, *e-mail*, ou outro meio idóneo, com uma antecedência mínima de cinco dias, podendo este prazo ser reduzido para quarenta e oito horas em caso de reuniões extraordinárias.

Três) As sessões do Conselho de Direcção obedecem a uma agenda pré-fixada e é elaborada uma acta indicando as presenças, as ocorrências, os assuntos discutidos e as decisões tomadas.

Quatro) As deliberações do Conselho de Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, cabendo a cada membro um único voto, devendo ser de quatro membros o quórum para validamente reunir e deliberar, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate na votação.

Cinco) O regulamento geral interno da ANDAGOA regula as demais normas necessárias ao bom funcionamento do Conselho de Direcção.

ARTIGO DEZANOVE

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção administrar e gerir a ANDAGOA e decidir sobre

todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para a Assembleia Geral, e em especial:

- a) Representar a ANDAGOA activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) Elaborar, organizar e submeter à aprovação da Assembleia Geral, com o parecer prévio do Conselho Fiscal, o relatório de actividades, o balanço financeiro anual e contas do exercício da gerência, bem como submeter o programa de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- c) Decidir sobre os programas e projectos em que a ANDAGOA deva participar, quando por uma questão de oportunidade não possam ser previamente submetidos à decisão da Assembleia Geral;
- d) Submeter à aprovação da Assembleia Geral os regulamentos internos e os assuntos que entender por convenientes;
- e) Cumprir e fazer cumprir as suas próprias decisões, as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- f) Abrir e manter os livros de actas das sessões da Assembleia Geral e das sessões do Conselho de Direcção;
- g) Elaborar e manter à disposição dos membros as actas de cada uma das sessões, devidamente assinadas pelos respectivos presidentes, ou na sua ausência por quem os substitua e pelos secretários;
- h) Abrir e manter o livro de registo e identificação de membros da ANDAGOA, atribuindo a cada um o número de membro, e emitir o respectivo cartão de membro;
- i) Admitir e classificar os membros, propondo a ratificação da sua admissão à Assembleia Geral;
- j) Propor à Assembleia Geral a atribuição da qualidade de membro benemérito e de membro honorário;
- k) Aplicar sanções e medidas disciplinares aos membros, que a prudência e as circunstâncias aconselhem, sempre que os interesses da associação e os da massa associativa o reclamem;
- l) Decidir sobre a suspensão, exclusão e readmissão de membros e apresentar à Assembleia Geral para ratificação;
- m) Gerir, zelar e administrar a ANDAGOA e seus bens activos e passivos, mantendo o livro de registo do seu património e bens;
- n) Criar os pelouros necessários à eficiente administração da ANDAGOA, com atribuição de tarefas e velar pela

organização e regulamentação dos serviços, departamentos, secções, delegações e seu funcionamento;

- o) Contratar o pessoal necessário para cumprimento cabal das actividades da associação e sobre ele exercer em plenitude o respectivo poder disciplinar;
- p) Nomear e destituir o director executivo da ANDAGOA bem como os demais directores que se torne necessário contratar para assegurar a gestão diária da ANDAGOA ou dos seus programas e projectos;
- q) Adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal, os bens móveis e imóveis que, respectivamente, se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades da ANDAGOA;
- r) Deliberar sobre a aceitação de doações, heranças e legados, sem prejuízo da autorização da Assembleia Geral, quando houver encargos; e
- s) Praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da ANDAGOA e com vista ao cabal cumprimento dos seus objectivos.

ARTIGO VINTE

Direcção executiva e directores

Um) Com o objectivo de dinamizar a sua actividade a ANDAGOA pode criar uma direcção executiva.

Dois) O Conselho de Direcção pode contratar um director executivo que não seja um membro da ANDAGOA mas sendo para todos os efeitos considerado como funcionário da mesma.

Três) Compete ao director executivo:

- a) Praticar os actos de que for incumbido pela Assembleia Geral, Conselho de Direcção ou Conselho Fiscal;
- b) Criar, e organizar os serviços da ANDAGOA e executar a contratação do pessoal administrativo necessário à actividade da mesma;
- c) Exercer a acção disciplinar sobre os trabalhadores da ANDAGOA que lhe estiverem subordinados;
- d) Praticar os actos de gestão corrente da ANDAGOA que a lei e os presentes estatutos não reservem para os outros órgãos sociais; e
- e) Propor ao Conselho de Direcção a contratação de pessoas para assumirem cargos de direcção necessários ao bom funcionamento da ANDAGOA bem como o pessoal técnico necessário à concretização dos programas e actividades.

SECCÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E UM

Natureza e composição do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da associação que inspeciona e verifica a acção administrativa do Conselho de Direcção e Direcções da ANDAGOA.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por cinco membros, sendo um presidente e dois vogais, um secretário e um relator, eleitos pelo período de três anos, mediante proposta da Mesa da Assembleia Geral ou apresentada por, pelo menos, dez membros fundadores e ou ordinários.

Três) Na ausência, impedimento ou cessação de funções do presidente, será este substituído pelo vogal efectivo indicado no início do mandato pelo Presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E DOIS

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos uma vez em cada três meses.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do seu presidente, ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido do Conselho de Direcção.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos.

Quatro) O regulamento interno da ANDAGOA estipula as demais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- Requisitar e examinar a escrita e toda a documentação da ANDAGOA sempre que o julgue conveniente e diligenciar para que a escrita seja organizada segundo os princípios contabilísticos;
- Emitir parecer sobre o relatório e balanço financeiro anual e contas de exercício, e sobre o orçamento para o ano seguinte;
- Emitir parecer sobre as operações financeiras ou comerciais a desenvolver pelo Conselho de Direcção nos termos do regulamento interno da ANDAGOA;
- Denunciar qualquer irregularidade contabilística ou anomalia ou procedimentos dignos de reparo.

- Observar e fazer observar as normas e regras que incumbem aos conselhos fiscais nos termos da legislação geral e especial que regem o funcionamento das associações.

CAPÍTULO IV

Dos fundos, património

ARTIGO VINTE E QUATRO

Fundos

Constituem fundos ANDAGOA:

- As jóias e quotas mensais pagas pelos membros e as contribuições dos membros beneméritos;
- Os rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do património da ANDAGOA;
- As doações, legados, subsídios e qualquer outra subvenção de pessoas singulares ou colectivas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- O produto de festas e actividades lúdicas, sorteios e subscrições, e da venda de quaisquer bens ou serviços que a ANDAGOA promova para a realização de seus objectivos; e
- Os rendimentos resultantes da actividade da ANDAGOA na prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO VINTE E CINCO

Património

Constitui património da ANDAGOA todos os bens móveis e imóveis que a mesma venha adquirir para o exercício da sua actividade.

CAPÍTULO V

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO VINTE E SEIS

Representação da ANDAGOA

Um) A ANDAGOA fica obrigada:

- Pela assinatura do presidente do Conselho de Direcção ou do seu vice-presidente no caso de ausência ou impedimento daquele;
- Pela assinatura de um membro do Conselho de Direcção a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto pelo Conselho de Direcção;
- Pela assinatura de um procurador especialmente constituído e nos exactos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo da ANDAGOA ou por funcionário qualificado para tal.

ARTIGO VINTE E SETE

Alteração ou revisão dos estatutos

Um) Os estatutos da ANDAGOA na sua versão original correspondente à data da fundação só podem ser revistos decorrido o prazo de cinco anos sobre a sua aprovação pela assembleia constitutiva.

Dois) Os regulamentos da ANDAGOA podem ser revistos decorridos dois anos após a última revisão, ou quando excepcionalmente necessário.

Três) O pedido de alteração ou revisão dos estatutos deve ser subscrito por um mínimo de metade dos membros efectivos em gozo dos seus plenos direitos, ou pelo Conselho de Direcção.

Quatro) O pedido ou requerimento deve ser sempre acompanhado do respectivo projecto de revisão.

Cinco) Só pode ser admitido à discussão e ser votado em sessão os pontos que estejam indicados na agenda da reunião.

ARTIGO VINTE E OITO

Casos omissos

A tudo quanto não se mostra previsto nos presentes estatutos, aplica-se-á pertinente legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO VINTE E NOVE

Extinção e liquidação da ANDAGOA

Um) A ANDAGOA pode dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral convocada para o efeito, mediante voto favorável de dois terços dos membros fundadores e de pelo menos 60% dos membros ordinários com as quotas em dia.

Dois) A ANDAGOA pode extinguir-se nos casos previstos na legislação da República de Moçambique.

Três) Extinguindo-se por acordo dos membros, a Assembleia Geral delibera sobre a forma de dissolução e liquidação bem como o destino a dar ao património da ANDAGOA nos termos da lei.

Associação de Vendedores de Frango e Magumba da Praia de Costa do Sol

CAPÍTULO I

Da natureza, denominação, sede, duração, objecto e fins

ARTIGO PRIMEIRO

(Da natureza e denominação)

Um) A Associação de Vendedores de Frango e Magumba da Praia de Costa do Sol, também designada pela sigla AFRAMA, é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse

público e social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica própria e de uma autonomia patrimonial e financeira, regendo-se pelos valores e princípios do associativismo, pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique e pelas normas do presente estatuto.

Dois) A associação, para prossecução dos seus objectivos, pode associar-se a outras pessoas singulares ou colectivas, desde que tenham objectivos idênticos ou conexos aos seus objectivos.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A associação terá prazo de duração indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede e área social)

A associação tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º 79, no Distrito Municipal KaMavota, Município de Maputo, podendo, por simples deliberação do Conselho de Direcção, transferi-la para outro local dentro da mesma cidade.

ARTIGO QUARTO

(Objectivos)

Um) A associação tem por objecto principal a representação dos direitos e interesses dos seus membros, vendedores de frango e magumba na praia da Costa do Sol, promover e fortalecer a sua organização e proteger e conservar a praia, ambiente e saúde pública.

Dois) Para alcançar o objecto principal, a associação deverá prosseguir os seguintes objectivos específicos:

- a) Representar os direitos e interesses dos vendedores;
- b) Unir esforços para construção de um futuro mercado que incluirá infra-estruturas conforme a legislação em vigor, paisagística, sanitária e ambientalmente adequadas, com acesso a água potável e saneamento;
- c) Registar e defender a marca frango e magumba da praia da Costa do Sol;
- d) Facilitar o processo de comunicação com o Conselho Municipal de Maputo e outras instituições pública ou privadas para a prossecução do interesse comum;
- e) Contribuir para a conservação permanente da praia, incluindo a recuperação de areias, plantio e manutenção da vegetação nativa e realização de actividades de limpeza;
- f) Promover acções de educação e sensibilização ambientais dos utentes da praia da Costa do Sol;

g) Apoiar os membros na condução do plano de negócio, aquisição e renovação das licenças e autorizações que vierem a ser exigíveis, na promoção de boas práticas ambientais e sanitárias, entre outras;

h) Junção de esforços para a garantia de segurança das infra-estruturas, bens e membros da associação;

i) Realizar outras acções sociais que virem a ser decidida pelos órgãos sociais.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUINTO

(Membros)

Podem ser membros da associação um número ilimitado de pessoas singulares, desde que para tal tenham sido admitidas com esta qualidade para colaborar com a associação na prossecução dos seus fins estatutários.

ARTIGO SEXTO

(Admissão de membros)

Um) A admissão dos membros da associação é feita mediante proposta por dois membros fundadores, acompanhada pela manifestação de interesse do candidato, ou pelo candidato por escrito, neste último caso a sua idoneidade deverá ser comprovada por um membro.

Dois) A Assembleia Geral deverá ratificar a admissão de membros.

Três) A Assembleia Geral poderá estabelecer os requisitos dos candidatos a membros a admitir para a mesma.

Quatro) Os requisitos de admissão de membros, uma vez estabelecidos poderão ser alterados ou retirados, por deliberação da Assembleia Geral e deverão ser implementados pelo Conselho de Direcção e observados por todos os membros e candidatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda da qualidade de membro)

Um) Perdem a qualidade de membros:

- a) Os que apresentem a devida renúncia por escrito;
- b) Os que não realizarem o pagamento das respectivas quotas por um período superior a seis meses, salvo a apresentação de justificação válida;
- c) Os que infringam de forma reiterada ou grave os deveres sociais;
- d) Os que tenham uma conduta contrária aos objectivos da associação.

Dois) A perda da qualidade de membro, deve ser deliberada em Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

(Direitos dos membros)

Os membros têm direito a:

- a) Votar nas assembleias gerais e noutras reuniões para as quais se queira a sua decisão;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos dos estatutos;
- d) Participar nos trabalhos da Assembleia Geral, submetendo propostas, discutindo-as e votando as questões inscritas na ordem de trabalhos;
- e) Recorrer para a Assembleia Geral da decisão do Conselho de Direcção que o tenha excluído como membro;
- f) Participar nas iniciativas promovidas pela associação;
- g) Colaborar na realização dos fins prosseguidos pela associação.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Cumprir as deliberações dos órgãos sociais e observar o cumprimento dos estatutos;
- b) Participar nas assembleias gerais e demais reuniões da associação para as quais tenham sido convocados;
- c) Pagar a quota anual;
- d) Exercer os cargos para que forem eleitos;
- e) Dar o seu contributo na realização das actividades da associação;
- f) Prestar à associação as informações que lhes forem solicitadas relativas às actividades da associação.

CAPÍTULO III

Do regime patrimonial e financeiro

ARTIGO DÉCIMO

(Administração financeira)

A associação goza de plena autonomia financeira, e na prossecução dos seus fins pode:

- a) Aceitar quaisquer doações, heranças ou legados, ou qualquer outra iniciativa para o enriquecimento do património a integrar a associação;
- b) Adquirir e/ou arrendar bens móveis ou imóveis, contrair empréstimos e realizar investimentos e outras aplicações financeiras, dentro do território moçambicano e no estrangeiro, tendo sempre como objectivo principal, a realização dos seus fins e a optimização e valorização do património da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Património e fundos da associação)

A associação terá um fundo inicial de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), e um património composto por:

- a) Doações, donativos, subsídios, heranças, legados, e subvenções ou concessões de outra natureza a título gratuito, compatíveis com os fins da associação;
- b) Todos os bens móveis ou imóveis, e respectivos rendimentos, quando hajam;
- c) Pagamento das quotas mensais dos membros e fundadores da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Receitas da associação)

Constituem receitas da associação:

- a) O produto das jóias e quotas cobradas aos seus membros;
- b) As contribuições, subsídios ou quaisquer outras formas de subvenção de entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras;
- c) Quaisquer fundos, donativos, heranças ou legados que lhe venham a ser concedidos;
- d) Quaisquer rendimentos, ou receitas, resultantes da administração da associação.

CAPÍTULO IV

Da administração e fiscalização

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos da associação)

Um) A associação terá a sua estrutura orgânica composta por:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) O membro de um órgão da associação não poderá acumular funções de outro órgão diferente na mesma associação.

Três) O cargo de presidente da Assembleia Geral e dos restantes membros da sua mesa e, bem assim, todos os demais cargos sociais serão exercidos com ou sem remuneração conforme for decidido em Assembleia Geral, sem prejuízo porém, da associação suportar o pagamento das despesas das viagens ou de representação a que haja lugar no desempenho do seu exercício.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral será composta pela universalidade de membros.

Dois) A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por três elementos: o Presidente, vice-presidente e um vogal eleitos de entre os membros.

Três) Os membros da Mesa da Assembleia Geral terão um mandato bienal, renovável.

Quatro) Assembleia Geral terá anualmente as suas reuniões ordinárias para aprovação do balanço e contas da associação, por convocação do seu presidente ouvido o Conselho de Direcção, e as extraordinárias, sempre que necessárias, podendo ser convocadas com um mínimo de quinze dias de antecedência, pelo director.

Cinco) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas com um mês de antecedência pelo meio que for acordado pelos membros.

Seis) De cada reunião da Assembleia Geral, será lavrada acta em livro próprio devidamente homologado pelas autoridades competentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Apreciar e aprovar o plano bienal e anual de actividades a realizar pela associação, bem como o relatório anual de actividades dos anos anteriores, apresentados pelo Conselho de Direcção;
- b) Apresentar sugestões e fazer recomendações sobre a política geral do Conselho de Direcção e pronunciar-se sobre todas as questões que sejam colocadas à deliberação por qualquer dos seus órgãos, membros ou fundadores;
- c) Eleger os membros do Conselho de Direcção e os membros do Conselho Fiscal e recomendar a respectiva exoneração, quando haja motivo fundamentado, de qualquer dos membros do Conselho de Direcção;
- d) Aprovar o balanço e contas de exercício da associação apresentado pelo Conselho de Direcção;
- e) Deliberar sobre abertura, transferência e encerramento de agências, filiais, sucursais ou outras formas de representação ou sobre a transferência da sua sede social para outra província;
- f) Aprovar anualmente o programa de actividades a apresentar pelo Conselho de Direcção;
- g) Ratificar a admissão ou exclusão de membros;
- h) Fixar, alterar os requisitos para a admissão dos membros da associação;
- i) Fixar o valor das quotas anuais;
- j) Deliberar sobre o reforço do fundo constitutivo e fundos a criar, bem assim sobre a aplicação dos resultados líquidos;

k) Fixar as remunerações que entendam devidas, bem como as compensações para as despesas ou serviços dos membros dos órgãos sociais;

l) Deliberar sobre a alteração dos estatutos da associação;

m) Deliberar sobre a dissolução da associação e destino do respectivo património;

n) Deliberar sobre qualquer questão que seja do interesse da associação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e representação da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por cinco pessoas eleitas em Assembleia Geral por um período de dois anos, renováveis, sendo um director executivo que preside ao Conselho de Direcção e quatro vogais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Um) Compete à Direcção:

- a) Definir a política e estratégia da associação a implementar em conformidade com os seus fins;
- b) Definir as orientações gerais de funcionamento da associação, a sua organização interna, criando e aprovando os seus órgãos em conformidade com a conveniência e fins da mesma;
- c) Avaliar, controlar e adequar a política geral da associação de acordo com o seu desenvolvimento;
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e legais e as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Administrar o património da associação e praticar todos os actos conexos, complementares e necessários a esse objectivo;
- f) Adquirir, arrendar ou alienar, ouvido o Conselho Fiscal, os imóveis necessários ao funcionamento da associação;
- g) Adquirir ou alienar todos os bens móveis que, respetivamente, se mostrem necessários ou desnecessários à execução das actividades da associação;
- h) Apresentar anualmente o balanço e contas do exercício à Assembleia Geral;
- i) Preparar e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral os planos e programas de actividades, o orçamento anual ou plurianual;
- j) Aprovar os programas específicos da associação ou de terceiros que careçam o parecer e intervenção da associação;

k) Deliberar sobre a admissão e demissão dos empregados da associação e fixar-lhes as respectivas condições de trabalho e remuneração;

l) Representar a associação activa e passivamente, perante terceiros, em quaisquer actos ou contratos, em juízo e fora dele.

Dois) O director poderá constituir mandatários específicos, ouvido o Conselho de Direcção.

Três) O Conselho de Direcção tomará as suas deliberações por maioria simples de votos.

Quatro) Nenhum membro do Conselho de Direcção será considerado individualmente responsável por acções ou consequências gerais da associação, tanto em termos legais, como financeiros, exceptuando os casos em que seja evidente a violação dolosa da lei, dos presentes estatutos ou de qualquer instrumento de regulamentação da associação para o seu próprio benefício, de terceiros seus parentes ou para a prática de acções ilegais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção deve pautar as suas acções por uma operacionalidade activa e transparente, as suas resoluções, para serem válidas devem ser tomadas por maioria do voto dos membros presentes, um dos quais obrigatoriamente o do director executivo, o qual tem voto de qualidade.

Dois) Na primeira reunião do Conselho de Direcção eleito, os seus membros procederão à distribuição entre si, das tarefas a desempenhar por cada membro.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da associação)

Um) A associação obriga-se pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Direcção, sendo obrigatório que uma das assinaturas seja a do director.

Dois) Nos assuntos correntes, basta a assinatura do director ou a quem o director delegar.

Três) O Conselho de Direcção pode, porém, delegar no director executivo os poderes colectivos de representação da associação, em juízo ou fora dele.

Quatro) Em caso de ausência ou impedimento do director, o Conselho de Direcção reunirá nomeando temporariamente um director.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros eleitos, pela Assembleia Geral, um dos quais é presidente e tem voto de qualidade.

Dois) O Conselho Fiscal terá um presidente, designado pelos seus membros e terá como competências:

a) Verificar a legalidade dos actos da administração;

b) Zelar pela regularidade da escrituração e documentação da associação sempre que o entender;

c) Examinar e emitir parecer anualmente, sobre o balanço e contas dos exercícios a aprovar pelo Conselho de Direcção e programar as actividades e o orçamento;

d) Requerer a convocação da Assembleia Geral, em sessão extraordinária sempre que julgar necessário.

Três) O Conselho Fiscal deverá ser eleito em cada dois anos, pela Assembleia Geral e deverá reunir por convocação de qualquer dos seus membros.

Quatro) O presidente do Conselho Fiscal pode assistir as reuniões do Conselho de Direcção sempre que o entenda ou a solicitação deste órgão.

CAPÍTULO V

Das infracções disciplinares

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Infracções disciplinares e penas)

Um) Toda a conduta ofensiva dos preceitos estatutários, dos regulamentos internos ou das deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos sociais constitui infracção disciplinar.

Dois) Às infracções disciplinares cabem as seguintes penalidades, graduadas de acordo com a gravidade da infracção, a sua repetição, a lesão produzida ou o perigo daí resultante:

- a) Advertência;
- b) Censura proferida em Assembleia Geral;
- c) Expulsão.

Três) A pena disciplinar não pode ser aplicada sem prévia defesa escrita do membro o qual, notificado da infracção, tem o prazo de vinte dias para se defender e apresentar as provas que entenda por convincentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação das penas e recurso)

Um) A aplicação das penas disciplinares cabe ao Conselho de Direcção.

Dois) Da decisão do Conselho de Direcção cabe recurso, em última instância, para a Assembleia Geral.

Três) O recurso suspende a execução da decisão recorrida mantendo o membro todos os direitos até que a Assembleia Geral se pronuncie.

CAPÍTULO VI

Das alterações aos estatutos, transformação e extinção da associação

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Alteração dos estatutos e transformação da associação)

Qualquer alteração, transformação da associação e ou a sua dissolução deverão ser deliberadas em Assembleia Geral, nos termos da lei.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução, liquidação e partilha)

Um) A dissolução da associação será feita extraordinariamente e, cabendo à Assembleia Geral decidir da dissolução e do destino a dar aos bens da associação em conformidade com a lei.

Dois) A liquidação deverá ser feita no prazo de seis meses após ter sido deliberada a dissolução.

Três) Em caso de extinção da associação por força da lei, se de outra forma não for decidido em Assembleia Geral, a liquidação e partilha será feita nos termos seguintes:

- a) Apuramento e consignação das verbas para a satisfação do passivo da associação até à medida das suas forças;
- b) Satisfeitos os credores da associação e realizado o activo do património da associação, o seu remanescente, se houver, será repartido pelos membros existentes à data da liquidação, devendo a quota-parte de cada um dos membros ser proporcional às quotas pagas nos seis meses anteriores à dissolução, ou;
- c) Será considerada a sua reversão para outras instituições moçambicanas de interesse público e social cujo objecto social seja o apoio ou desenvolvimento da saúde pública em Moçambique.

Quatro) Os liquidatários da associação deverão ser os membros do Conselho de Direcção em exercício à data da sua extinção, ou quem seja nomeado pela Assembleia Geral.

Excellence Track, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101093352, uma entidade denominada Excellence Track, Limitada.

Armindo Frank Machava, solteiro, maior, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100603253N, emitido aos 29 de Dezembro de 2015;

Arone Filipe Simbine, casado, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102275008I, emitido aos 24 de Agosto de 2017, em Maputo; e,

Manuel Eugénio Numaio, solteiro, maior, natural de Manjacaze, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101065749, emitido em Maputo, aos 19 de Julho de 2016, todos residentes na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Excellence Track, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Travessia do Sado n.º 53, bairro Malhangalene.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de:

- a) Controle e recuperação de todo tipo de viaturas e outros bens;
- b) Segurança de bens e instalações;
- c) Vedações eléctricas;
- d) Montagem de câmaras, CCTV;
- e) Vigilância industrial, comercial;
- f) Assistência de sistemas electrónicos de segurança em estabelecimentos comerciais, bancos, instituições do estado, privadas e outras;
- g) Trabalhos personalizados de investigação;
- h) Tecnologias de informação;
- i) Representação de marcas e agenciamento, importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, corresponde à soma de três quotas desiguais, sendo duas no valor de quarenta mil meticais cada uma, pertencente uma a cada sócio Manuel Eugénio Numaio e Arone Filipe Simbine e outra de vinte mil meticais pertencente ao Armindo Frank Machava.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário pela incorporação de suprimentos feito a caixa pelos sócios, pela capitalização de todos ou parte de lucros nos termos da legislação vigente.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão e divisão total ou parcial das quotas é livre entre os sócios.

A cessão e divisão à terceiros, depende do consentimento da assembleia geral, mantendo a sociedade o direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, que nomearão um que os representem na gestão dos negócios sociais, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade dispensada de caução e ou sem reumeração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida pelos três sócios que ficam designados administradores, bastando duas assinaturas para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A sociedade reunir-se-á em sessão ordinária da assembleia geral uma vez por ano para avaliar o desempenho.

Dois) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 13 Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

moçambicana, residente na Matola, no bairro do T 3, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100844393J, emitido aos 24 de Novembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Daniel António Sambo, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, no bairro 3 de Fevereiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110400192695J, emitido aos 31 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Caldan & Serviços, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Patrice Lumumba, n.º 1153, rés-do-chão, bairro Central, Maputo, Moçambique, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de publicação do presente contrato social.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, a empresa comercial de despacho de mercadorias em todos os regimes aduaneiros e logística.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com o objecto diferente do da sociedade, assim como associar se outras entidades para a precursão de objetivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de duas quotas iguais distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Calvo Tchimumkuane Zunguze;
- b) Uma quota no valor de 5.000,00MT (cinco mil meticais), corresponde

Caldan & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101100030, uma entidade denominada Caldan & Serviços, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quota de responsabilidade limitada entre:

Calvo Tchimumkuane Zunguze, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade

a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Daniel António Sambo.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes sempre que a sociedade o deliberar sem ou com a entrada de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares do capital até ao momento global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Calvo Tchimukuane Zunguze e Daniel António Sambo, que desde já ficam nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Os sócios gerentes poderão delegar entre si os poderes e gerência, mas à estranhos depende da deliberação da assembleia geral e em tal caso deve-se conferir os respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do interdito, podendo nomear um dentre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) É proibida a cessão de quotas à estranhos sem o consentimento da sociedade, mas livremente permitida entre os sócios.

Dois) No caso de quota, gozam de direitos de preferência em primeiro lugar a sociedade e em segundo lugar os sócios.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte:

- Apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- Decisão sobre o destino dos lucros;
- Remuneração dos gerentes e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo lhe deliberar sobre quaisquer

assuntos relativos a actividades da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios estes serão os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Normas subsidiárias

Em todo o omissio, regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 28 de Janeiro de 2019. – O Técnico, *Illegível*.

Eustache Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101100928, uma entidade denominada Eustache Comercial, Limitada.

Primeiro. Eustache Ngaboyumwami, casado, maior, natural de Ruanda, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100895550F, de 24 de Fevereiro de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Matola, bairro da Liberdade, Avenida Maestro Justino Chemane, quarteirão 1, n.º 1664;

Segundo. Georges Ngabo, maior, solteiro, natural de Butare-Ruanda, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100986670Q, emitido aos 3 de Julho de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Matola, bairro da Liberdade, Avenida Maestro Justino Chemane, quarteirão 1, n.º 1664;

Terceiro. Laetitia Umucyo, maior, casada, natural de Butare-Ruanda, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110500937918B, emitido aos 4 de Março de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Matola, bairro da Liberdade, Avenida Maestro Justino Chemane, quarteirão 1, n.º 1664.

É celebrado, ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial

vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Eustache Comercial, Limitada, abreviadamente designada por Eustache Comercial ou simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede no bairro do Ferroviário, Distrito Urbano de Kamavota, rua Dom Cardeal Alexandre dos Santos, parcela n.º 658, talhão n.º 8, na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, desenvolvimento de actividades de comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação de tabaco, bebidas alcoólicas e não alcoólicas, produtos alimentares de todo género, cereais, sementes e alimentos para animais e outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá constituir e/ou deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Eustache Ngaboyumwami;

b) Uma quota no valor nominal de 8.000,00MT (oito mil meticais), correspondente a 40% do capital social, pertencente ao sócio Georges Ngabo;

c) Uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente a sócia Laetitia Umucyo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas à terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Exclusão e amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no artigo 300, do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou aliená-la a um ou alguns sócios ou à terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o n.º 2 do artigo sexto dos estatutos;

b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que, pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

ARTIGO OITAVO

(Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por todos os sócios que desde já são nomeados sócios gerentes, ficando a sociedade obrigada em todos os seus actos e contratos com a assinatura de qualquer um dos sócios ou mandatários a quem sejam conferidos poderes especiais para o efeito conforme decidido em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício

deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Agrobramo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101097145, uma entidade denominada Agrobramo, Limitada.

Entre:

Primeiro. Manuel Pina Cabrita da Silva, maior, casado, natural de Barreiros - Setúbal, Portugal, residente acidentalmente nesta cidade, portador do Passaporte n.º CA327339, de 13 de Dezembro de 2018, emitido em Curitiba - Brasil.

Segundo. Rosilda dos Santos Ribeiro da Silva, maior, casada, natural de Ribeira - São Paulo, Brasil, residente acidentalmente nesta cidade, portadora do Passaporte n.º FV957170, de 11 de Maio de 2018, emitido pelo SR/DPF/PR SEF - Brasil.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e representação)

Um) A sociedade adopta a denominação Agrobramo, Limitada e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação e vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade é de âmbito nacional, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, n.º 174, 8.º andar - direito, Edifício Millennium Park, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e objecto social)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços na área agrícola;
- b) Indústria e comércio de máquinas e veículos;
- c) Aluguer de máquinas e veículos;
- d) Formação e treinamento;
- e) Manutenção de máquinas;
- f) Consultoria de gestão, qualidade, segurança;
- g) Energia e meio ambiente e venda de *softwares* para máquinas.

Três) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que seja devidamente autorizada.

Quatro) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedades reguladas por leis especiais, associar-se em terceiros, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidade legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil e meticais, correspondente à 70% do capital social, pertencente ao sócio Manuel Pina Cabrita da Silva;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente à 30% do capital social, pertencente à sócia Rosilda dos Santos Ribeiro da Silva.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral determinar.

ARTIGO QUARTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições de cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em secção ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício, respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente o represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim à sociedade.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem normas para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Quatro) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando essa decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, ficam a cargo dos sócios Manuel Pina Cabrita da Silva e Rosilda dos Santos Ribeiro da Silva, desde já nomeados como administradores.

Dois) Os administradores poderão em comum acordo constituir procuradores ou mandatários.

Três) Fica nomeado como procurador da sociedade o senhor Erivelton Gonçalves de Souza.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura do procurador e/ou de cada um dos administradores.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um dos administradores, procurador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos lucros líquidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se leve reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegal*.

NAD Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101082539, uma entidade denominada NAD Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Noé Alexandre Dlate, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100228616B, emitido aos dezasseis de Maio do ano dois mil e dezasseis, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de NAD Soluções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede, no bairro Central, na Avenida Vladimir Lenine n.º 1037, rés-do-chão, na cidade de Maputo, no distrito Municipal Kamfumo. Podendo, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de estiva-recrutamento de mão-de-obra temporário;
- b) Gestão de recursos humanos;
- c) Serviços de apoio administrativos;
- d) Consultoria gestão de negócios;
- e) Contabilidade e auditoria;
- f) Comércio com importação e exportação de equipamento agrícola, vestuário, calçado, ferragens materiais de construção, papelaria, consumíveis de escritório, material hospitalar, equipamento de incêndio e produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, constituída por uma única quota do valor nominal de vinte mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Noé Alexandre Dlate.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo Noé Alexandre Dlate que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução. Bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou incapacitação do sócio único, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Gold Travel and Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101104095, uma entidade denominada Gold Travel and Tours, Limitada.

Entre:

Juan Rafael Jimenez Feliz, de nacionalidade dominicana, portador do DIRE n.º 11DO00013789N, emitido aos 9 de Julho de 2014 e válido até 9 de Julho de 2019, residente em Maputo, com domicílio na rua das Mahotas n.º 138, bairro de Malhangalene, na cidade de Maputo;

Maria Del Carmen Vasquez de Jimenez, de nacionalidade dominicana, portadora do DIRE n.º 11DM00012173P, emitido aos 24 de Dezembro de 2014 e válido até 24 de Dezembro de 2019, com domicílio na rua Godinho de Mira, n.º 199, bairro de Malhangalene, na cidade de Maputo;

Cristy Massyel Jimenez Vasquez, de nacionalidade dominicana, portadora do DIRE n.º 11DO00003740N, emitido aos 27 de Outubro de 2016 e válido até 27 de Outubro de 2021, com domicílio na rua das Mahotas n.º 138, bairro Central, na cidade de Maputo;

Ramgito Issufo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100548923P, emitido aos 16 de Novembro de 2015 e válido até 16 de Novembro de 2025, com domicílio na Avenida Amílcar Cabral n.º 1196, bairro Polana Cimento-A, na cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de Gold Travel and Tours, Limitada, com a sua sede social na rua da França, n.º 70, rés-do-chão, Esquina Avenida de Zimbabwe, na cidade de Maputo, e exerce a sua actividade em todo o território de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá mudar a sua sede social, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionalismos da lei.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercício, no âmbito nacional e internacional, de quaisquer actividades comerciais e industriais inerentes ou relacionadas com agências de viagens, turismo e representações;
- b) A prestação de serviços a entidades nacionais e estrangeiras, em viagens profissionais ou de recreio, em especial:
 - i. Reservas de hotéis;
 - ii. Obtenção de vistos de trânsito e entrada;
 - iii. Aquisição e marcação de passagens em transporte por via aérea, marítima, terrestre e fluvial;

- iv. Organização de circuitos turísticos, excursões, safaris de caça, pesca e fotográficos;
- v. Transporte, por toda e qualquer via, de documentos comerciais, técnicos, de negócios, bem como serviço de mensageiros;
- vi. Fretamento de aviões, barcos e autocarros;
- vii. Aluguer de viaturas;
- viii. Outros serviços congéneres.

- c) Participação em outras sociedades já existentes ou a constituir em associação com elas sob qualquer forma permitida por lei;
- d) Participar, directa ou indirectamente sob qualquer forma, em consultas ou estudos técnicos em matérias de turismo e agência de viagem.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos mil meticais), e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 660.000,00MT (seiscentos e sessenta mil meticais), equivalente a 55% do capital social, pertencente a Juan Rafael Jimenez Feliz;
- b) Uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), equivalente a 25% do capital social, pertencente a Maria Del Carmen Vasquez de Jimenez;
- c) Uma quota no valor nominal de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), equivalente a 10% do capital social, pertencente a Cristy Massyel Jimenez Vasquez;
- d) E uma quota no valor nominal de 120.000,00MT equivalente a 10% do capital social, pertencente a Ramgito Issufo.

ARTIGO QUARTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de gerência com parecer favorável do conselho fiscal ou dos sócios representativos de, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) No caso do aumento de capital ser proposto pelos sócios da sociedade, nos termos do número anterior, serão sempre ouvidos os conselhos de gerência e fiscal.

Três) Nos aumentos de capital os sócios gozarão do direito de preferência na subscrição de novas quotas, proporcionalmente ao número das que já possuem.

Quatro) Se partem dos sócios não usar do direito de preferência será o correspondente quinhão do aumento oferecido à subscrição dos demais sócios, nas condições estabelecidas em conjunto pelos conselhos de gerência e fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à caixa social, nas condições que forem fixadas por deliberação unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou à terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende da prévia autorização da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que tencione ceder a sua quota deve informar a sociedade, com pelo menos 30 dias de antecedência, por meio de correspondência registada com aviso de recepção, notificando da sua intenção de vender e as respectivas condições contratuais.

Três) A sociedade e os restantes sócios, nesta ordem, têm direito de preferência na aquisição das quotas.

Quatro) Qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita com a inobservância do n.º 1, 2 e 3 do presente artigo serão consideradas nulas e de nenhum efeito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade:

- a) Assembleia geral;
- b) Conselho de gerência;
- c) Conselho fiscal ou fiscal único.

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Natureza)

A assembleia geral representa a universalidade dos sócios e delibera sobre

todos os assuntos previstos nos estatutos e na lei, sendo as suas decisões vinculativas para todos eles.

ARTIGO NONO

(Composição e mandato)

Um) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente e um secretário, cujas faltas são supridas nos termos da lei.

Dois) O presidente e o secretário da mesa da assembleia geral são eleitos por um período de quatro anos, podendo ser renovado por um máximo de dois períodos iguais.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação da assembleia geral)

Compete ao presidente da assembleia geral, para além de outras atribuições legais e estatutárias, convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de gerência e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia geral, do conselho de gerência e do conselho fiscal, coadjuvado pelo secretário da mesa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

A assembleia geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente em primeira convocação quando estiverem presentes ou representados os sócios titulares de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social, e em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados e o montante do capital que lhe couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A administração da sociedade é exercida por um membro de gerência, sendo no caso em concreto fica nomeado o sócio Juan Rafael Jimenez Feliz, com poderes de administrador a tempo indeterminado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do conselho de gerência)

Compete ao conselho de gerência:

- a) O exercício dos mais amplos poderes em representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, celebrar contratos e praticar todos actos atinentes à realização do objecto social que a lei ou o estatuto não reservar à assembleia geral;

- b) Gerir os negócios sociais e praticar todos os actos e operações relativas ao objecto social que não caibam nas competências atribuídas a outros órgãos da sociedade e estabelecer as políticas e estratégias de gestão corporativa da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões do conselho de gerência)

O conselho de gerência reúne-se ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente, quando convocado pelo presidente ou por dois dos seus gerentes.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações do conselho de gerência)

Um) Para que o conselho de gerência possa deliberar devem estar presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Qualquer gerente pode fazer-se representar na reunião por outro gerente, mediante carta, telex ou fax dirigidos ao presidente, sendo que cada instrumento de mandato apenas pode ser utilizado uma vez.

Três) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos dos gerentes presentes ou representados, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente executivo dentro dos limites ou quanto as matérias da delegação de poderes concedidas pelo conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Aplicação dos resultados)

O lucro líquido do exercício tem o seguinte destino:

- a) 5% para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Constituição de quaisquer fundo ou reservas, mediante aprovação da assembleia geral;
- c) O remanescente para outras finalidades previstas na lei ou por deliberação da assembleia geral.

SECÇÃO III

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução, liquidação e partilha)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Em caso de dissolução serão liquidatários os membros do conselho de gerência que se encontrem em exercício à data da dissolução da sociedade, salvo deliberação em contrário tomada pelos sócios em assembleia geral.

Três) As funções dos liquidatários serão as previstas na lei e as que forem fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos são tratados nos termos da legislação moçambicana aplicável às sociedades comerciais.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Illegível*.

Beyond Borders Agency, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101096807, uma entidade denominada Beyond Borders Agency, Limitada.

Entre:

Pamela Vera Delar Alves Mabunda, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente na Avenida Guerra Popular n.º 182, cidade da Matola, Matola A, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100382866J, emitido aos trinta de Novembro de dois mil e quinze, na cidade da Matola, representada pela mãe, Matilde Francisco Matola Mabunda, casada com Samuel José Alves Mabunda, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente na Avenida Guerra Popular n.º 182, cidade da Matola, Matola A, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100278127C, emitido aos vinte e nove de Junho de dois mil e dez, na cidade de Maputo;

Érica Cristina Lambo, solteira, menor, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente no quarteirão 10, casa n.º 965, Matola-Rio, Boane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110301248127B, emitido aos dez de Agosto de dois mil e dezasseis, na cidade da Matola, representada pelo pai, Francisco José Lambo;

Francisco José Lambo, casado com Elsa Cecília Muianga Lambo, em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no quarteirão 10, casa n.º 965, Matola-Rio, Boane, portador do Bilhete de Identidade

n.º 110300020489M, emitido aos sete de Dezembro de dois mil e nove, na cidade de Maputo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação social, sede e foro

A sociedade funcionará sob denominação social de Beyond Borders Agency, Limitada, com sede provisória na Avenida 25 de Setembro n.º 1509, 3.º andar, flat 5, Maputo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- O exercício, no âmbito nacional e internacional, de quaisquer actividades comerciais e industriais inerentes ou relacionadas com agências de viagens, turismo e representações;
- A prestação de serviços a entidades nacionais e estrangeiras, em viagens profissionais ou de recreio;
- A prestação de serviços para criação e agenciamento de empresas; e
- Pode exercer outras actividades desde que sejam permitidas pela lei.

CLÁUSULA TERCEIRA

Início de actividades e duração

A sociedade iniciará suas actividades no acto de assinatura do presente contrato de sociedade, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social em trinta e um de Dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, dividido em número de três quotas entre os sócios da seguinte forma:

- Pamela Vera Delar Alves Mabunda, com trinta por cento de quotas no valor de trinta mil meticais;
- Érica Cristina Lambo, com trinta por cento de quotas no valor de trinta mil meticais;
- Francisco José Lambo, com quarenta por cento de quotas no valor de quarenta mil meticais.

CLÁUSULA QUINTA

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessário, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

CLÁUSULA SEXTA

Administração e uso do nome comercial

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo sócio Francisco José Lambo, desde já nomeado administrador com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos, bem como abrir e movimentar as contas bancárias, basta a assinatura do administrador.

Três) A administração poderá nomear seus procuradores que em nome da sociedade ou representação não poderão, praticar actos, sem prévia autorização da assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

Lucros e/ou prejuízos

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

CLÁUSULA OITAVA

Deliberações sociais

As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, quando a legislação não exigir unanimidade.

CLÁUSULA NONA

Filiais e outras dependências

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por acto de sua gerência ou por deliberações dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA

Transferência

Os sócios poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota à terceiro, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuem, observando o seguinte:

- Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de trinta dias;
- Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas à terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem

automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem desde que obedçam ao preconceituado nos termos da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Casos omissos

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Declaração

Para os efeitos do disposto na lei, os sócios declaram, sob penas da lei, que não estão incursos em nenhum dos crimes previstos ali ou em lei especial, que possam impedi-los de exercer a administração da sociedade.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Audroy Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101109542, uma entidade denominada Audroy Investment, Limitada.

Entre:

Leroy Marcellus Misquitta, casado, de nacionalidade indiana, residente na cidade de Maputo, rua dos Cajueiros, casa n.º 2, bairro Triunfo, portador do DIRE n.º 11IN00022541N, emitido aos 17 de Junho de 2016, válido até 17 de Junho de 2021, pela Direcção dos Serviços de Migração;

Audrey Carmen Misquitta, casada, de nacionalidade indiana, residente na cidade de Maputo, Avenida Emília Deusse, n.º 104, bairro Central, portador do DIRE n.º 11IN00019140C, emitido aos 20 de Julho de 2016, válido até aos 20 de Julho de 2021, pela Direcção dos Serviços de Migração.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Audroy Investment, Limitada, e tem a sua sede em Mapulango, distrito de Marracuene, podendo abrir sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral pode transferir a sua sede para outro local.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- A venda de acessórios, sobressalentes e componentes electrónicos de viaturas, bem como actividades conexas, comércio geral a retalho e a grosso de todo tipo de equipamentos e acessório para veículos, importação e exportação de todo tipo de material de equipamentos de viaturas;
- Importação e exportação de suplementos agrícolas, estrume e comercialização de produtos agrícolas;
- Exploração nos serviços de gastronomia e serviços de *catering*;
- Venda de material de construção e ferragem.

Dois) A sociedade, desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, pode também exercer quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal, bem como participar no capital social de outras empresas, e delas adquirir participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social, aumento e redução)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente à soma das quotas dos sócios assim divididas:

- Uma quota no valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), equivalente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Leroy Marcellus Misquitta;
- Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Audrey Carmen Misquitta.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão, total e parcial de quotas à sociedade e terceiros, dependem da deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alinear a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) A sociedade goza do direito de preferência nesta cessão, e quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão, cessão de quotas feitas sem observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) Poderão exigir-se prestações suplementares de capital, sempre que for julgado necessário, mediante a participação e aceitação de uma maioria dos sócios.

Dois) Os sócios poderão fazer prestações suplementares a sociedade até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência e sua representação)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade, dentro e fora do território nacional, activa e passivamente judicial e extrajudicialmente, será exercida pelo sócio maioritário Leroy Marcellus Misquitta, o qual fica nomeado como administrador da sociedade.

Dois) O sócio, bem como o administrador por estes nomeados por ordem ou em autorização destes, pode constituir um ou mais procuradores nos termos e para efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especial e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo tempo, estes outros mesmo sem autorização prévia dos sócios quando as circunstâncias ou a urgência se justifiquem.

Quatro) Compete a administração, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como a internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO OITAVO

(Mesa da assembleia geral)

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- Do administrador ou de um procurador por este indicado e com poderes para o efeito;
- Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, devendo a administração da actividade organizar as contas anuais e elaborar o relatório respeitante ao exercício e uma resposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios na proporcionalidade das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos, os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, e as reservas especialmente criadas.

Três) Os lucros serão distribuídos aos sócios no prazo máximo de três meses a contar da data do fim do exercício económico.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei por deliberação de dois terços do capital.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultados de acordo das partes, todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sua quota será paga a quem tem direito pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daquele estado, caso os herdeiros ou representantes legais não se manifestem no prazo de seis meses após a notificação da intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão supridos pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2019. —
O Tencico, *Ilegível*.

Águas Ticongolo e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades

Legais, sob NUEL 101103811, uma entidade denominada Águas Ticongolo e Serviços, Limitada.

Entre:

Primeiro. Nordino Júnior Ticongolo, solteiro, maior, natural de Quissico-Zavala e residente no bairro de Zimpeto, quarteirão 68, casa n.º 60, em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1101003567895, emitido em Maputo, aos 3 de Agosto de 2010 e válido até 3 de Agosto de 2020;

Segundo. Chelsea Arminda Ticongolo, solteira, maior, natural de Maputo e residente no bairro de Zimpeto, quarteirão 68, casa n.º 60, em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100481769S, emitido em Maputo, aos 4 de Setembro de 2018 e válido até 4 de Setembro de 2023; e,

Terceiro. Nordino Ticongolo Júnior, menor e representado nesta acto pelo pai senhor Nordino Júnior Ticongolo, solteiro, natural de Maputo e residente no bairro de Zimpeto, quarteirão 68, casa n.º 60, em Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104479618C, emitido em Maputo, aos 8 de Novembro de 2013 e válido até 8 de Novembro de 2018.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e reciprocamente aceite, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adota a denominação de Águas Ticongolo e Serviços, Limitada, e constitui-se como sociedade de serviços sob forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social no bairro do Zimpeto, quarteirão 68, casa n.º 60, Distrito Municipal de Kamubukwane, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória de Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a exploração e gestão de sistemas de abastecimento e

distribuição da água para consumo público e saneamento em todo o território da República de Moçambique.

A Água Ticongolo e Serviços, Limitada, prosseguirá o seu objecto, designadamente, através da:

- Promoção directa ou indirecta da concepção, construção e exploração de unidades integrantes dos sistemas de captação, transporte, tratamento, abastecimento, valorização de águas de consumo público e para recolha, tratamento e rejeição dos efluentes;
- Prestação de serviços de consultoria, gestão, fiscalização, assessoria técnica e administrativa e entidades públicas ou privadas que prossigam, total ou parcialmente, actividades do mesmo ramo;
- Incluem-se no objecto social da empresa, nomeadamente, a construção, a extensão, reparação, renovação e melhoria das obras e equipamentos necessários para o desenvolvimento da actividade de abastecimentos de água;
- A actividade da empresa poderá ser exercida mediante celebração de contratos de gestão delegada com as entidades públicas participantes no capital societário;
- A empresa poderá, desde que para o efeito esteja habilitada, exercer outras actividades para além daquelas que constituem o seu objecto, desde que consideradas acessórias ou complementares do mesmo, tais com:
 - Estudos da demanda de água e do impacto ambiental bem como serviços associados;
 - Pesquisa, abertura, equipamentos e operação de furos de água;
 - Comercialização a grosso e a retalho de materiais e acessórios ligados ao abastecimento de água;
 - Prestação de serviços de recuperação das perdas da água em sistemas de abastecimento de água bem como a sua contabilização.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares com o seu objecto.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

Derrogação de normas dispositivas

As normas legais dispositivas poderão ser derrogadas por deliberação dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.400,00MT (dez mil e quatrocentos meticaís), representativa de 52% do capital social, pertencente ao sócio Nordino Júnior Ticongolo;
- b) Uma quota no valor nominal de 4.800,00MT (quatro mil e oitocentos meticaís), representativa de 24% do capital social, pertencente a Chelsea Arminda Ticongolo;
- c) Uma quota no valor nominal de 4.800,00MT (quatro mil e oitocentos meticaís), representativa de 24% do capital social, pertencente a menor Nordido Tincongolo Júnior.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas à terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer a outro sócio não cedente.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas nos termos previstos na Lei Comercial.

ARTIGO NONO

Exclusão dos sócios

O sócio não pode penhorar ou por qualquer forma onerar as suas quotas, sem a aprovação dos outros sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Morte e interdição de sócios

Em caso de interdição, extinção ou morte de algum dos sócios, e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão, de entre si, um que a todos represente perante

a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for recusada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade é administrada pelo sócio Nordino Júnior Ticongolo na qualidade de administrador.

Dois) O administrador, terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes a realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela própria administração.

Três) Os membros da administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contractos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Nordino Júnior Ticongolo.

Dois) O administrador pode constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da

lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios na proporção das respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade, fica desde já, autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e por demais legislação aplicável.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

IMET – Instituto Médio Politécnico de Educação e Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101109100, uma entidade denominada IMET-Instituto Médio Politécnico de Educação e Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Emília Ngavahe José Muchacuari, maior, casada com o senhor Janeiro Jambalão Manuel, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Machanga e residente na cidade de Maputo, rua Estácio Dias, n.º 57, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110301779366B, emitido aos 29 de Janeiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui uma sociedade unipessoal com uma única sócia, que passa reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de IMET – Instituto Médio Politécnico de Educação e Tecnologia – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, n.º 4136, bairro do Alto-Maé, cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de ensino técnico profissional, educação à pessoas singulares, ministrar cursos comerciais e industriais de curto, médio e longo prazo, consultoria educacional, papelaria e reprodução de documentos, prestação de serviços de aluguer de anfiteatro, sala para reuniões, seminários e cerimónias de graduação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal bem como associar-se à outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Emília Ngavahe José Muchacuari.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo a sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pela sócia que fica designada administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora.

ARTIGO SÉTIMO

(Resultados e sua aplicação)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos à sócia mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e disposição final)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente em Moçambique.

Maputo, 19 Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Kavi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 10106007, uma entidade denominada Kavi, Limitada.

Entre:

Dominginhos Domingos Brás Fernandes, casado com Maria Imaculada Pedro Domingos Martinho Fernandes, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Macanga, residente no bairro de Infulene, na cidade da Matola, quarteirão 10, casa n.º 52, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104231511Q, emitido aos 13 de Agosto de 2013, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

Filder de Brás Fernandes, solteiro, maior, natural da cidade da Beira, residente no bairro de Infulene, na cidade da Matola, quarteirão 8, casa n.º 17, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100386140S, emitido aos 30 de Março de 2015, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Kavi, Limitada, e tem a sua sede na Katembe, no bairro Chali, quarteirão 2.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal, comércio geral de avicultura criação de frangos e venda de viaturas e suas peças, importação de produtos alimentares, prestação de serviços, manutenção e reparação de viaturas, máquinas e equipamentos, actividades pesqueiras, agência de viagem, contabilidade e auditoria, consultoria, informática, gestão, *marketing*,

representação comercial, agenciamento, *procurement*, intermediação comercial, comissões, consignações, organizações de eventos, decoração, aluguer de equipamentos e outros serviços e afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais. Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Dominginho Domingos Brás Fernandes, equivalente a cinquenta por cento do capital social e uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Filder de Brás Fernandes, equivalente a cinquenta por cento do capital social, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo sócio Filder de Brás Fernandes.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do sócio Filder de Brás Fernandes, com plenos poderes para nomear mandatário(s) à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovada pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 Janeiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Strong, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101109879, uma entidade denominada Strong, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Khalid Rafic Seedat, nascido aos 21 de Novembro de 1983, solteiro, natural de Paquistão – Karachi, residente na Avenida Agostinho Neto, número mil cento e trinta e cinco, no bairro Central, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100320616S, emitido no dia quatro de Agosto de dois mil e quinze, em Maputo.

Segundo. Ana Sofia Mondin Carvalho Capela, nascida aos 2 de Maio de 1987, solteira, maior, natural de Portugal - Lisboa, residente na Avenida Agostinho Neto, número mil cento e trinta e cinco, no bairro Central, cidade de Maputo, portadora do DIRE n.º 11PT00007904B, de dezasseis de Novembro de dois mil e dezoito, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Strong, Limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação;
- b) Comércio de artigos desportivos, suplementos alimentares e medicamentos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial e industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens ou dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido pelos sócios:

- a) Khalid Rafic Seedat de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital; e,

- b) Ana Sofia Mondin Carvalho Capela no valor de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, alienação e oneração de quotas)

Um) A divisão e a concessão de quota, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia associativa.

Dois) O sócio quando pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) A alienação de quotas só pode ser feita entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceito no artigo antecedente.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pela sócia única, competindo a sócia decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, ainda que estranhos à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserve o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Compete a administração e representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO NONO

(Direcção geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competência.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um sócio gerente ou procurador, especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato:

- a) De administrador nomeado pelo sócio;
- b) Do sócio e do administrador em simultâneo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros ou perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

Do balanço e prestação de contas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar o relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição de fundo de reserva legal, enquanto não encontrar-se realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade. Caso não hajam herdeiros, sendo paga a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não se manifeste, no prazo de seis meses após a notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados e resolvidos, de acordo com a legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Os sócios deliberaram por unanimidade reconduzir o sócio Adamo Abdul Carimo Cassamo nomeando-lhe como administrador da sociedade.

Em consequência da cessão de quota ora operada, fica alterado o artigo quatro do capital social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e duzentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Yakoob;
- b) Uma quota no valor nominal de seiscentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Abdul Samad.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

Nada mais havendo a tratar, foi esta reunião encerrada pelas onze horas, e a presente acta, depois de lida, vai ser assinada por todos os presentes.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Sun Power Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de onze de Fevereiro de dois mil e dezanove, exarada a folhas dezasseis à dezoito do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e noventa e um traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Pedro Amós Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Sun Power Logistics – Sociedade Unipessoal,

Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a rua da Mozal, no bairro da Matola Rio.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Logística de mercadorias nacionais e internacionais;
- b) Tramitações aduaneiras;
- c) Transporte de mercadorias;
- d) Aprovisionamento de cargas.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá, ainda, exercer quaisquer outras actividades distintas do objecto social, associar-se com terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, assim como participar em outras sociedades existentes ou a constituir, bem como exercer cargos sócias que decorram dessas mesmas associações ou participações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Que o capital social, integralmente subscrito, é de quinze mil meticais, correspondente à uma única quota pertencente ao sócio Alberto André Pondeca.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A sócia está livre de ceder a totalidade das suas quotas à favor de terceiros.

Dois) Na divisão e cessão parcial de quotas dá direito de transformação da sociedade por força da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte do sócio a sociedade continuará com os representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes

Clínica Shifaa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de dois mil e dezanove, os sócios da Clínica Shifaa, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com o capital social de um milhão e duzentos mil meticais, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL100085844, deliberaram sobre a cessão de quotas do sócio Adamo Abdul Carimo Cassamo, à favor do sócio Mahomed Yakoob e do senhor Abdul Samad e a recondução Adamo Abdul Carimo Cassamo como administrador.

nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Alberto André Pondaca, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com despesa de caução.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante uma assinatura do sócio administrador ou de um ou mais procuradores devidamente habilitados nos termos referidos no número dois do presente artigo.

Dois) O sócio administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração ou resolução, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado ao sócio administrador e procuradores obrigarem a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Esta conforme.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2019. —
A Notária, *Ilegível*.

ERS Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101108805, uma entidade denominada ERS Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contracto de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Emanuela Rodrigues da Silva, maior, de nacionalidade brasileira, portadora do Passaporte n.º FX831010, emitido aos 7 de Janeiro de 2019, pela República Federativa do Brasil, constitui uma sociedade por quotas com um único socio, que se regerá pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de ERS Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede e foro na Avenida do Zimbabwe n.º 1360, bairro da Sommershield na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviço em consultoria em gestão.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para as quais se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10,000,00MT (dez mil metcais), corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente à única sócia Emanuela Rodrigues da Silva.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém o sócio conceder à

sociedade os suplementos de que necessite, nos termos e condições fixados por ela ou pelo conselho de administração a nomear.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por uma única sócia, designada Emanuela Rodrigues da Silva que ocupará igualmente a posição de administradora.

Dois) A sócia, bem como os administradores por ela nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-lo a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifique.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Direcção geral)

Um) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director-adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

Dois) Caberá a administração designar o director-geral e o director-adjunto bem como fixar as respectivas atribuições e competências.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Da sócia única, ou pela do seu procurador/a quando exista;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultado e a sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e nos estatutos.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Por falecimento do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, do que devem nomear entre si um, que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver em comunhão hereditária.

Quatro) A sociedade deverá ser notificada no prazo de trinta dias, a contar da data do óbito, quanto ao nome do representante dos herdeiros do sócio falecido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Vicenza Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101107647, uma entidade denominada Vicenza Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mobina Ibrahim Sulemane, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal, n.º 1, Avenida Felipe Samuel Magaia, n.º 281, 3.º andar, flat 5, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300083627S, emitido Pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Vicenza Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado, e vai se reger nos termos dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1834, podendo transferi-la para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Venda de roupas e calçados;
- b) Venda de perfumes;
- c) Venda de artigos de moda e joalharia;
- d) Importação e exportação de todo tipo de equipamento e de quaisquer bens, produtos e serviços que tem haver com o objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), que corresponde à soma de uma quota, assim distribuída:

Uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil metcais), que corresponde a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mobina Ibrahim Sulemane.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, órgãos e administração da sociedade

ARTIGO QUINTO

O órgão da sociedade é o sócio gerente – Mobina Ibrahim Sulemane.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias carece da assinatura do sócio Mobina Ibrahim Sulemane.

Dois) Cabe ao sócio deliberar, a qualquer momento, sobre a destituição do administrador da sociedade, nos termos do disposto no artigo 326 do Código Comercial.

CAPÍTULO IV

Da contabilidade e aplicação de resultados

ARTIGO SÉTIMO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) No fim de cada exercício a administração da sociedade, deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício, nos termos do artigo 171 do Código Comercial, e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas normas aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



Wonder Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101107620, uma entidade denominada Wonder Corporation – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mobina Ibrahim Sulemane, casada, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Distrito Municipal, n.º 1, Avenida Felipe Samuel Magaia, n.º 281, 3.º andar, flat 5, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300083627S, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas que irá reger-se pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Wonder Corporation-Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade é criada por tempo indeterminado e vai se reger nos termos dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sua sede na Avenida da Zâmbia, n.º 42, podendo transferi-la para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação onde e quando a assembleia geral achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Venda de roupas e calçados;
- b) Venda de perfumes;
- c) Venda de artigos de moda e joalharia;
- d) Venda de produtos cosméticos e de beleza;
- e) Importação e exportação de todo tipo de equipamento e de quaisquer bens, produtos e serviços que tem haver com o objecto principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde à soma de uma quotas, assim distribuída: uma quota de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), que corresponde a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio Mobina Ibrahim Sulemane.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, órgãos e administração da sociedade

ARTIGO QUINTO

O órgão da sociedade é o sócio gerente – Mobina Ibrahim Sulemane.

ARTIGO SEXTO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para abrir, movimentar e encerrar contas bancárias carece da assinatura do sócio Mobina Ibrahim Sulemane.

Dois) Cabe ao sócio deliberar, a qualquer momento, sobre a destituição do administrador da sociedade, nos termos do disposto no artigo 326 do Código Comercial.

CAPÍTULO IV

Da contabilidade e aplicação de resultados

ARTIGO SÉTIMO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) No fim de cada exercício a administração da sociedade, deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício, nos termos do artigo 171 do Código Comercial, e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pelas normas aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Autopac Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Dezembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 52 à 54 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1.047-B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anabela Araújo Junqueira, licenciada em direito, conservadora e notária superior, em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Autopac Construções, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Josina Machel n.º 3286, Machava-Matola, na província de Maputo.

Dois) Mediante decisão dos sócios, a sede poderá ser transferida para outro local.

Três) Mediante decisão dos sócios, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) A execução de obras públicas e construção civil;
- b) Fornecimento e venda de material de construção;
- c) Exercício da actividade de agenciamento e de representação;
- d) Exercício da actividade de importação e exportação;
- e) Consultoria em projectos de construção e urbanismo, projectos de engenharia, fiscalização de obras públicas e privadas, projectos sociais e capacitação profissional;
- f) Exercício de outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da sua actividade principal e prestação de quaisquer outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com o objecto social desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), que corresponde a duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Suhema Ahmed;
- b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Yusuf Mustak Akhai.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e oneração de quotas)

Um) Os sócios poderão dividir e ceder as suas quotas, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas próprias quotas.

Dois) A divisão e cessão das quotas detidas pelos sócios e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões dos sócios)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelos sócios e registadas em livro destinado a esse fim, sendo por aqueles assinados.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pela sócia Suhema Ahmed.

Dois) Os sócios poderão designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia Suhema Ahmed, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Quatro) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberados pelos sócios.

Cinco) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro (4) anos, com possibilidade de ser reeleito.

ARTIGO NONO

(Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e os sócios devem constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um (31) de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Distribuição de lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício, serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento (20%) para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades decididas pelos sócios;
- d) Dividendos aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, 23 de Janeiro de 2019. —
A Técnica, *Ilegível*.

Davel – Importação, Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de 13 de Dezembro de 2018, a sociedade Davel – Importação, Comércio e Serviços, Limitada, sociedade comercial de direito moçambicano, com sede na Avenida de Angola, n.º 2863, rés-do-chão, Maputo, inscrita na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número dezassete mil oitocentos e setenta e nove, a folhas quatro do livro C, traço quarenta e dois, com a data

de catorze de Fevereiro de dois mil e cinco, cujo capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), deliberou sobre a divisão e cessão de quota detida na sociedade pelo sócio Luís Manuel Hilário dos Santos, bem como pela actualização da morada da sua sede social, pelo que, em consequência das referidas alterações, os artigos primeiro e quarto do pacto social passam a encerrar a seguinte (nova) redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Davel – Importação, Comércio e Serviços, Limitada, tendo a sua sede na Avenida de Angola, n.º 2863, rés-do-chão, Maputo, a qual poderá ser transferida para outro local, mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, a saber:

- a) Uma quota no valor nominal de cinquenta e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Paulo Hilário Santos;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Manuel Hilário dos Santos.

Maputo, 21 de Dezembro de 2018. —
O Técnico, *Ilegível*.

Smarta Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um de Outubro de dois mil e dezoito, da sociedade Smarta Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada NUEL sob 100810271, foi deliberado que a sociedade altera a sua sede social para o bairro da Malhangalene A, rua da Sociedade dos Estudos, número cinquenta, rés-do-chão, na cidade de Maputo, desta forma é alterado o artigo primeiro dos estatutos da sociedade que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Smarta Serviços – Sociedade Unipessoal,

Limitada, e tem a sua sede no bairro da Malhangalene A, rua da Sociedade dos Estudos, número cinquenta, rés-do-chão, na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Janeiro de 2019 . — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Capital e Consulting, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte e sete de Junho de 2018, da sociedade de quotas Moçambique Capital e Consulting, Limitada, sita no distrito Municipal n.º 1, bairro da Sommerschild, rua António Simbine, n.º 160, com capital social de 400.000,00MT, matriculada na Conservatória do Registo de Entidade Legais, sob NUEL 100948249, deliberaram as seguintes alterações na redacção da designação abreviada da sociedade e na redacção do artigo primeiro.

Em consequência da alteração da designação verificada, e alterada a designação abreviada da sociedade e alteração a redacção do artigo primeiro.

Alteração da designação

Alteração da designação abreviada da sociedade de MzC&C, mantendo-se a restante denominação, passando esta a designar por MZCC-Mozambique Capital e Consulting, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma de denominação)

A sociedade tem a forma de sociedade por quotas e a denominação da MZCC-Mozambique Capital e Consulting, Limitada.

O Técnico, *Ilegível*.

Iniciativas Criatividade e Tecnologia (ICT) M&A, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quinze de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100522608, a entidade legal supra constituída entre:

Primeiro. Dino Manuel Pedro Rendição, solteiro, natural do distrito de Gondola-Manica, e residente na cidade de Inhambane, portador

do Bilhete de Identidade n.º 110100209797N, emitido aos 19 de Maio de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Massemba Manuel Pedro Rendição, solteiro, natural de Manica, residente na cidade de Inhambane, portadora do Bilhete de Identidade n.º 080100980528P, emitido aos 10 de Outubro de 2013, pelo Arquivo de Identificação Civil de Inhambane, que se regerá pelas cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Iniciativas Criatividade e Tecnologias (ICT) M&A, Limitada e tem a sua sede na cidade de Inhambane, bairro Balane-2, província de Inhambane e sempre que julgar conveniente a sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data da assinatura do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exercício de actividades de construção;
- b) Exercício de actividades de comércio por grosso e a retalho;
- c) Reparação de veículos, automóveis e motociclos;
- d) Alojamento, restauração e similares;
- e) Actividades de informação e comunicação;
- f) Actividades de consultoria científica, técnicas e similares;
- g) Actividades administrativas e de serviços de apoio;
- h) Exercício de actividades de educação;
- i) Agricultura, produção animal, caça e actividades dos serviços relacionados;
- j) Actividades de montagem e reparação de equipamentos electrónicos e informáticos;
- k) Actividade imobiliária;
- l) Actividades de eventos e entretenimento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social, participar no capital social de outras sociedades ou associar a outras empresas, desde que devidamente autorizadas pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral)

Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas e outras formas de associações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Dino Manuel Pedro Rendição, com uma quota no valor de 112.500,00MT (cento e doze mil e quinhentos meticaís), correspondente a 75% do capital social;
- b) Massemba Manuel Pedro Rendição, com uma quota no valor de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 25% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre entre os sócios.

Dois) A assembleia fica reservada o direito de preferência perante terceiros e a gerência toma direito quanto a cessação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para aprovação do balanço das contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO NONO

A assembleia geral será convocada pelo sócio com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com o aviso de recepção.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração, representação e a forma de obrigar)

Um) A administração e a representação da sociedade é exercida pelo sócio indicado na reunião da assembleia, na ausência dele poderá ser delegar um dos sócios para o representar.

Dois) Compete ao administrador da sociedade, praticar todos os actos administrativo da gestão corrente dos negócios e representar activa e passivamente em juízo e fora dele dispondo de amplos poderes para a prossecução dos fins da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A movimentação da conta bancária será exercida pelo administrador da empresa e representantes dos sócios, na ausência podendo delegar a um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos da assembleia geral.

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

(Distribuição de lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, dezoito de Setembro de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.

Armazens Lynn, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de cinco dias do mês de Fevereiro de dois mil dezanove, na sociedade Armazens Lynn, Limitada, sociedade por quota de responsabilidade limitada, com sede na Avenida da Olof Palm, devidamente matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101053172, com o capital social de

cem mil meticais, os sócios deliberaram a cessão parcial da quota do sócio Ahmad Elmasri, alterando assim o artigo quarto do pacto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondendo a duas quotas, subscritas pelos sócios Mohamad Dhaini, com o capital social de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), correspondente a (51%) cinquenta e um por cento do valor nominal e o sócio Ahmad Elmasri, com o capital social de 49.000,00MT (quarenta e nove mil meticais), correspondente a (49%) quarenta e nove por cento do valor nominal, respectivamente.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão, lavrando-se a presente acta, que depois de lida, irá ser assinada pelos presentes.

Maputo, cinco de Fevereiro de dois mil dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

HI - Com, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do oito de Fevereiro de dois mil e dezanove na conservatória. Deliberaram cessão das quotas onde Mariamo Ibraimo Cassamo e Jose Manuel Cassamo Semedo, que cedem na totalidade as suas quotas ambos à favor do consócio José Luís Cassamo Semedo e aumento do capital social, de 20.000,00MT (vinte mil meticais) para 200.000,00MT (duzentos mil meticais), na sociedade HI - Com, Limitada, matriculada sob NUEL 100285975, no dia 4 de Abril de 2012, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro do Aeroporto, Avenida de Angola, n.º 2671 – Maputo. Em consequência, altera-se o artigo quarto do pacto social de sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), divididos pelos sócios:

- a) José Luís Cassamo Semedo, cento e cinquenta mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social;
- b) Júlio Francisco Nhamalezi, cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

Maputo, 8 de Fevereiro de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Transportes Bauque Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Transportes Bauque Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101082806, Artur Elias Bauque, solteiro, de nacionalidade moçambicana, e residente no bairro de Nhamainga na cidade do Dondo. É constituída uma sociedade unipessoal limitada, a qual se rege pelo artigo 90, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a denominação de Transportes Bauque Multi Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sua sede social na cidade do Dondo, no bairro de Nhamainga, na Estrada Nacional n.º 6.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação do sócio único, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) a sociedade tem por objecto:

- a) Aluguer de transportes, imóveis, máquinas;
- b) Prestação de serviço na área de informática, limpeza;
- c) Comércio de produtos alimentares, material de escritório, material informático;
- d) Venda de automóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, deter participações em outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000MT e correspondente a uma única quota no valor de 10.000MT, correspondente a cem por cento do capital, pertencente ao único sócio.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que seja aprovado pelo único sócio. O aumento do capital será preferencialmente subscrito pelo sócio na proporção da quota subscrita e realizada.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único Artur Elias Bauque.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do procurador especialmente designada para feito.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais na República de Moçambique.

Esta conforme.

Beira, 21 de Janeiro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.

UpVida, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 91 de 17 de Novembro de 2015, no capítulo II, artigo quarto, onde se lê o capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinze mil meticaís, correspondente a duas quotas igualmente, deve-se ler o capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticaís, correspondente a duas quotas igualmente subscritas da seguinte forma:

- a) Yolanda Maria José Fumane, com cinquenta por cento do capital social, o corresponde a vinte e cinco mil meticaís;
- b) João Gabriel de Pádua da Palma, com cinquenta por cento de capital social, o correspondente a vinte e cinco mil meticaís.

Maputo, 13 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sabadar Shopping & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101088588, uma entidade denominada Sabadar Shopping & Serviços, Limitada.

Nos termos do artigo 90 e seguintes do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Dádiva da Joana Joaquim Mafala, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chambone - 1, cidade de Maxixe, portador do Bilhete de Identidade n.º 081301740677A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Inhambane aos vinte e quatro de Maio de dois mil e dezassete;

Segundo. Maria Francisco Namburete, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Mongue, cidade da Maxixe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 081002624587M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, aos vinte e quatro de Outubro de dois mil e doze;

Terceiro. Lodovina Agostinho Maholela, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Chambone - 2, cidade da Maxixe, portadora do Bilhete de Identidade n.º 081002288321B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, aos vinte e seis de Janeiro de dois mil e doze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Sabadar Shopping & Serviços, Limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Sabadar Shopping & Serviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede no bairro Beúla, cidade da Maxixe. A sociedade poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social quando os sócios julgarem conveniente, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio a retalho de géneros alimentícios de limpeza e higiénico;

b) Venda de material de construção, escritório, mobiliário, informático e seus acessórios;

c) Prestação de serviços de reparação, manutenção e montagem de equipamento diverso;

d) Importação e exportação e outras desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas, desde que obtenha a devida autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondentes a três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de cem mil meticaís (100.000,00MT), pertencente a sócia Dádiva da Joana Joaquim Mafala, correspondente 50% do capital social;
- b) Uma quota de cinquenta mil meticaís (50.000,00MT), pertencente a sócia Maria Francisco Namburete, correspondente a 25% do capital social;
- c) Uma quota de cinquenta mil meticaís (50.000,00MT), pertencente a sócia Lodovina Agostinho Maholela, correspondente a 25% do capital social.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas a favor de um sócio é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade gozam de direito de preferência no caso de cessão de quotas a terceiros.

Três) Quando um dos sócios pretender ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção à sociedade, bem como a identidade do adquirente e as condições de cessão.

Quatro) Caso os sócios e a sociedade não pretendam exercer o direito de preferência que lhe é conferido nos termos do presente artigo, as quotas poderão ser cedidas a terceiros.

Cinco) A cessão de quotas feita sem a observância do estipulado nestes estatutos é nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

(Administração gerência e a forma de obrigar)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de dois sócios, podendo porém, nomear sempre que necessário um ou mais mandatários com poderes para tal, caso seja necessário.

Três) A movimentação da conta bancária obriga-se no mínimo assinatura de dois

sócios, podendo delegar um representante caso for necessário por instrumento de procuração ou acta da assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, a sua quota social continua com os herdeiros ou representantes legais nomeando um que represente a todos na sociedade enquanto a quota manter-se indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 Fevereiro de 2019. - O Técnico,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 160,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.